



IMPrensa OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP

Quarta-feira 16 de janeiro de 2019 OBJP - Nº 593 - Ano V

PODER EXECUTIVO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019

OBJETO: PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ESTABELECIDADA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM A ORGANIZAÇÃO PAS PERDÕES ASSISTÊNCIA SOCIAL CRECHE SANTA CATARINA, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 30, inciso IV, da Lei n.º 13.019/2014;

ENTIDADE: PAS – PERDÕES ASSISTÊNCIA SOCIAL- CRECHE SANTA CATARINA inscrita no CNPJ sob o nº 51.867.323/0001-18

JUSTIFICATIVA

1) Considerando as especificidades da Lei n.º 13.019/2014 quanto à dispensa do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu art.º 31;

2) Considerando que o PAS – PERDÕES ASSISTÊNCIA SOCIAL- CRECHE SANTA CATARINA é uma organização da sociedade civil dentro do Município de Bom Jesus dos Perdões que oferece assistência a crianças, em situação de vulnerabilidade social;

3) Considerando que o pre-

sente processo possibilita ao Município de contornar as falhas e preencher as lacunas que eventualmente inviabilizam o correto atendimento dos anseios sociais pela Administração;

Adotamos os seguintes fatos e razões de direito.

1- DO OBJETO:

Trata-se de procedimento que tem por objeto a dispensa de chamamento público com vista à celebração de parceria estabelecida pela Administração Pública com a organização da sociedade civil denominada PAS – PERDÕES ASSISTÊNCIA SOCIAL- CRECHE SANTA CATARINA, para a consecução de finalidades de interesse público, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, oferecidos a crianças e adolescentes que necessitam de assistência e que se encontram em situação de vulnerabilidade social, em consonância com o previsto Resolução CNAS nº 109, de 25.11.2009 - Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Os serviços serão executados na Sede da Instituição PAS, cujas atividades acontecem diariamente, seguindo as especificações técnicas.

II - DA JUSTIFICATIVA:

Consoante art. 32, da Lei Federal nº

13.019/2014 apresento a justificativa de dispensa de chamamento público, com vista à celebração de parceria entre a administração pública com a organização da sociedade civil PAS – PERDÕES ASSISTÊNCIA SOCIAL- CRECHE SANTA CATARINA. Considerando a participação de Organizações da Sociedade Civil nos processos de planejamento, organização, coordenação e execução dos serviços de proteção social básica, articulados com as diversas políticas públicas estaduais e nacionais;

a) Considerando a Proteção Social Básica (PSB) e Especial (PSE) como a oferta de serviços, programas e projetos de caráter especializado, que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, o fortalecimento de potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de risco pessoal e social, por violação de direitos.

c) Considerando que na organização das ações de Proteção Social Básica e Especial é preciso entender que o contexto socioeconômico, político, histórico e cultural pode incidir sobre as relações familiares, comunitárias e sociais, gerando conflitos, tensões e rupturas, demandando, assim, trabalho social especializado;

d) Considerando a Proteção Social Básica e Especial, os programas e projetos de caráter especializado que requerem maior es-



IMPrensa OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP

Quarta-feira 16 de janeiro de 2019 OBJP - Nº 593 - Ano V

truturação técnica e operativa, com competências e atribuições definidas, destinados ao atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos, tendo como o objetivo ofertar serviços especializados, com vistas a afiançar segurança de acolhida a indivíduos e/ou famílias afastados do núcleo familiar e/ou comunitários de origem;

e) Considerando que para sua oferta, deve-se assegurar proteção integral aos sujeitos atendidos, garantindo atendimento personalizado e em pequenos grupos, com respeito às diversidades (ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual);) Considerando que tais serviços devem primar pela preservação, fortalecimento ou resgate da convivência familiar e comunitária - ou construção de novas referências, quando for o caso - adotando, para tanto, metodologias de atendimento e acompanhamento condizente com esta finalidade;

f) Considerando que o PAS – PERDÕES ASSISTÊNCIA SOCIAL- CRECHE SANTA CATARINA é o equipamento destinado a ofertar serviços à criança, oferecendo cuidado e espaço de socialização e desenvolvimento, oferecendo atendimento especializado;

g) Considerando que o PAS – PERDÕES ASSISTÊNCIA SOCIAL- CRECHE SANTA CATARINA deve, portanto, garantir o atendimento personalizado e em pequenos gru-

pos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local;

h) Considerando que a paralisação e/ou a descontinuidade dos serviços resultará em graves prejuízos inestimáveis ao Município, bem como, às crianças e adolescentes, com implicações futuras no tocante a repasses de recursos federais;

i) Considerando que o art. 3º, da Lei nº. 8.742, de 07/12/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), com a redação da pela Lei nº. 12.435, de 2011, considera: "... entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam a defesa e garantia de direitos; j) Considerando o previsto no § 3º, do art. 6º-B, da Lei nº 8.742, de 07/12/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social): Art. 6º-B - As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou peias entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada ação. §3º - As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado,

de serviços, programas, projetos e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias.

j) Considerando o princípio da economicidade e demais princípios que regem a administração pública;

k) Considerando finalmente, que o PAS – PERDÕES ASSISTÊNCIA SOCIAL- CRECHE SANTA CATARINA, qualificado como organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, dedicado a promover a inclusão social e a cidadania da população em situação de vulnerabilidade social, desenvolve atividades voltadas a serviços de assistência social e educacionais, e comprova estar credenciada pelo órgão gestor da respectiva política. Deste modo, somos favoráveis à dispensa de chamamento público, visando à celebração de termo de fomento entre o Município de Bom Jesus dos Perdões e o PAS – PERDÕES ASSISTÊNCIA SOCIAL- CRECHE SANTA CATARINA, por apresentar proposta que atende as exigências e requisitos previstos no inciso IV, do art. 30, combinado com o art. 33, da Lei nº. 13.019, de 31/07/2014, alterada pela Lei nº. 13.204/2015 e demais normas atinentes à espécie, e os documentos indispensáveis à habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira, de regularidade fiscal e trabalhista e quanto às restrições ao trabalho infantil.



IMPrensa OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP

Quarta-feira 16 de janeiro de 2019 OBP - Nº 593 - Ano V

IV- DA RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

PAS – PERDÕES ASSISTÊNCIA SOCIAL- CRECHE SANTA CATARINA é uma instituição que tem por prática a assistência social, educacional e a promoção humana, sendo devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, sendo a concessão, à esta entidade, de recursos públicos devidamente autorizada por lei municipal (nº1956/2009).

Além disso a escolha recaiu em Organização da Sociedade Civil que apresentou os documentos abaixo relacionados, em atendimento ao art. 33, da Lei nº. 13.019, de 31/07/2014, alterada pela Lei nº. 13.204/2015, combinado com o art. 18, da Lei nº. 12.101, de 30/11/2009: 1. Certificação de Entidade de Assistência Social, emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Bom Jesus dos Perdões;

2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe a mais de 3 anos;

3. Cópia do Estatuto Social, registrado, em conformidade com as exigências e requisitos previstos no art. 33, da Lei nº. 13.019, de 2014, que demonstra o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Possuir no mínimo três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) Estar legalmente constituída no país e em efetivo funcionamento há pelo menos três anos ou estar abrangida pela disposição do parágrafo único do art. 3º, da Lei nº 12.101/2009;

c) Sua natureza, objetivos voltados à promoção de atividades e Finalidades de relevância pública e social e público alvo compatíveis com a Lei nº. 8.742/93 (LOAS), com o Decreto nº 6.308/2007 e com a Resolução CNAS nº.109/2009,;

d) Declaração ratificando da destinação, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

V - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: Os recursos destinados ao

020502 FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

123652018 EDUCAÇÃO BÁSICA – INFANTIL

2226 Parcerias com o Terceiro Setor - E. Infantil

33503900 Outros Serviços de Ter-

ceiros – Pessoa Jurídica Fonte 01 – Tesouro Municipal.

custeamento do objeto dessa Parceria ocorrerão as seguintes dotações orçamentárias:

VIII - DA CONCLUSÃO: Diante de todo o exposto, ao analisarmos a proposta apresentada pela Entidade, verificamos que DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO revela-se imperiosa visando à melhoria na qualidade dos serviços prestados, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente e econômica a prestação dos serviços, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da Administração. Assim, em atendimento ao disposto no inciso IV, do art. 30, combinado com o art. 33, da Lei Federal nº13.019/2014 e propomos a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para a formalização direta de parceria entre o Município de Bom Jesus dos Perdões e PAS – PERDÕES ASSISTÊNCIA SOCIAL- CRECHE SANTA CATARINA.

Bom Jesus dos Perdões ,10 de janeiro de 2019

Sergio Ferreira
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA MEMBROS DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE PREVIDÊNCIA E PARA MEMBROS DO CONSELHO FISCAL DE PREVIDÊNCIA JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES



IMPrensa OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP

Quarta-feira 16 de janeiro de 2019 OBJP - Nº 593 - Ano V

PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES

O Presidente do Conselho Administrativo de Previdência do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de BOM JESUS DOS PERDÕES, constituído nos termos da Lei 2391 de 24 de Agosto de 2016 (Lei Complementar 03/16), através do presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO,

CONVOCA

Todos os Servidores Públicos Efetivos Municipais, ativos e inativos do município de Bom Jesus dos Perdões, a comparecerem no dia 30 de janeiro de 2019, das 9h às 16h para participar das eleições e eleger seus representantes entre os Servidores Efetivos Ativos e Inativos, para fazer parte do CONSELHO ADMINISTRATIVO PREVIDENCIÁRIO e do CONSELHO FISCAL do PREV BOM JESUS. O processo eleitoral será feito através de eleição por voto secreto e direto que será organizado por uma Comissão Eleitoral constituída por três servidores voluntários que tenham mais de dez anos de serviço público e que não sejam candidatos a membros dos conselhos, nos termos da Resolução Administrativa 001/19.

Os candidatos a membros dos Conselhos deverão ter formação mínima no ensino médio completo, para a gestão 2019/2022 do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES, conforme art. 61§8º e art. 63§1º da Lei 2391/16.

O processo Eleitoral se dará da seguinte forma:

Os servidores ativos votarão em:

03 (três) candidatos a membro do Conselho Administrativo entre os servidores da ativa e 01 (um) candidato a membro do Conselho Fiscal, entre todos os segurados.

Os servidores inativos votarão em:

01 (um) candidato a membro do Conselho Administrativo entre os servidores inativos e 01 (um) candidato a membro do Conselho fiscal, entre todos os segurados.

Para a apuração serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos na ordem decrescente, assim como seus respectivos suplentes, que serão declarados eleitos suplentes após preenchidas as vagas, conforme normas abaixo:

Das normas:

a) Todos os Servidores Efetivos e Estáveis, entre ativos e inativos, com formação mínima no ensino médio completo que tiverem interesse podem se inscrever como candidato a membro do respectivo Conselho Administrativo ou Fiscal, estando o livro de atas das eleições aberto a disposição de qualquer interessado a partir do dia 21 de janeiro de 2019 até o dia 25 de janeiro de 2019, do horário das 08h às 12h e das 13h às 16h.

b) A Eleição será por voto secreto, através de cédula que conterà o

nome e o setor de cada candidato a membro do respectivo Conselho; c) Os candidatos que receberem maior quantidade de votos serão eleitos membros do Conselho respectivo, ficando como suplentes aqueles que estiverem com menor quantidade de votos, na sequência, ou seja, o primeiro, o segundo e o terceiro classificados são eleitos membros do conselho administrativo previdenciário e o quarto, o quinto e o sexto classificados são proclamados suplentes. O mesmo critério serve para os candidatos a membros do Conselho Fiscal dentro de suas limitações; d) A Apuração das cédulas será feita pela Comissão de Fiscalização da Eleição, a vista dos presentes e com a participação de eleitores a partir das 17:00hs, do mesmo dia da votação;

Bom Jesus dos Perdões, 14 de janeiro de 2019.

José Natalino Santos de Oliveira
Superintendente

José Vicente do Prado
Presidente do Conselho Administrativo

Resolução Administrativa
001/2019

“Regulamenta o Processo Eleitoral e estabelece as normas gerais para as eleições de membros do Conselho Administrativo de Previdência e do Conselho Fiscal do INSTITUTO



IMPrensa Oficial

DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP

Quarta-feira 16 de janeiro de 2019 OBJP - Nº 593 - Ano V

DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES, nos termos da Lei 2.391 de 24/08/2016 (Lei Complementar 03/2016)”

O Superintendente do PREV BOM JESUS – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus dos Perdões, juntamente com os membros do CONSELHO ADMINISTRATIVO DE PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o Art. 70, § 6o da Lei Complementar 03/2016, fazem saber a todos os servidores públicos municipais de Bom Jesus dos Perdões que:

CONSIDERANDO que o período de mandato dos membros dos conselhos Administrativo e Fiscal é de 04 (quatro) anos, conforme disposto na Lei Complementar n. 03/2016; Considerando que o mandato dos membros em exercício se encerrará em data de 01 de fevereiro de 2019; Considerando o princípio da legalidade, economicidade e eficiência, necessário se faz a realização do processo eleitoral para os Conselhos Administrativo e Fiscal, simultaneamente, tanto para os servidores ativos como inativos, tendo em vista a necessidade de deslocamento dos eleitores até a sede/local da votação, bem como o trabalho de todos os auxiliares e membros da comissão, para o bom desempenho do certame;

RESOLVEM:

Art. 1º – Fica instituído o Processo Eleitoral, através de eleição por

voto secreto e direto, para membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus dos Perdões Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de

Bom Jesus dos Perdões – PREV BOM JESUS, para o quadriênio 2019/2022, que reger-se-ão através do disposto nesta Resolução Administrativa, conforme determinado na Lei 2.391 de 24/08/2016 (Lei Complementar 03/2016);

Art. 2º – A Comissão Eleitoral será constituída por três membros voluntários, os quais serão nomeados dentre aqueles servidores e segurados do PREV BOM JESUS, que não sejam candidatos a membros dos conselhos, e que tenham mais de 10 (dez) anos de serviço público, podendo ser inativo ou ativo, e a ela competirá:

I – Promover, coordenar e presidir o processo eleitoral, desde a homologação das inscrições dos candidatos;

II – Orientar a todos os servidores sobre o processo eleitoral;

III - Receber e julgar eventuais recursos e impugnações, dando seguimento ao processo eleitoral, apurando os votos, divulgando o resultado das eleições e proclamando os eleitos;

IV – lavrar e assinar as atas no livro de atas das eleições, garantindo a lisura do pleito eleitoral, assegurando as condições de igualdade entre

os candidatos, e a transparência dos procedimentos;

Art. 3º – Todos os atos e suas respectivas publicações serão afixados nos quadros de avisos desta autarquia municipal e no átrio da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, assim como nas respectivas Secretarias Municipais;

Art. 4º – Para as inscrições dos candidatos a Comissão Eleitoral deverá observar as regras estabelecidas nos artigos 70 e seguintes da Lei 2.391 de 24/08/2016 (Lei Complementar 03/2016) referente aos requisitos para compor o quadro dos Conselheiros;

I - 03 (três) servidores, do quadro efetivo eleitos entre os servidores ativos, cuja eleição será realizada através de eleição direta (artigo 61, inciso III – Lei 2391/16), para compor o Conselho Administrativo.

II - 01 (um) servidor, quadro efetivo eleito entre os inativos, cuja eleição será realizada pelos segurados em inatividade através de eleição direta; (artigo 61, inciso IV – Lei 2391/16), para compor o Conselho Administrativo.

III – 02 (dois) servidores, segurados do quadro efetivo do Município, eleito através de eleição direta entre todos os segurados (artigo 63, inciso III – Lei 2391/16), para compor o Conselho Fiscal.

Parágrafo único: Os interessados a candidatar a membro dos conselhos devem possuir no mínimo o diploma de conclusão do ensino



IMPrensa OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP

Quarta-feira 16 de janeiro de 2019 OBJP - Nº 593 - Ano V

médio;

Art. 5º – O voto será secreto, em cédula na qual conste o nome de todos os candidatos e o respectivo setor de atividades. Para distribuição na condição de paridade, os servidores em atividade votarão nos candidatos ativos e os servidores aposentados/inativos votarão nos candidatos aposentados/inativos;

Art. 6º – Para a respectiva apuração serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos na ordem decrescente, assim como os seus respectivos suplentes, que serão declarados eleitos suplentes após preenchidas as vagas;

Art. 7º – Fica vedada a realização de “boca de urna” por parte dos candidatos nos dias das eleições, e o prazo para registro das candidaturas será de 5 (cinco) dias úteis, que constará do edital de convocação das eleições, não sendo permitido o voto por procuração;

Art. 8º – Em caso de empate, será proclamado eleito o servidor com mais tempo de serviço público prestado ao Município de Bom Jesus dos Perdões;

Art. 9º - Para acompanhar a apuração dos votos a Comissão Eleitoral solicitará a presença de três eleitores, servidores e segurados do PREV BOM JESUS a serem escolhidos dentre os presentes. Apurados os votos e declarado o resultado das eleições, será lavrada a ata no respectivo livro, que seguirá assi-

nada pelos membros da comissão eleitoral e dos auxiliares presentes, para a homologação a cargo do Superintendente e do Conselho Administrativo, e encerrando-se o Processo de Eleição, com a publicação dos resultados nos locais de costume conforme artigo 3º.

Art. 10º - Nos termos do artigo 70, § 3.º da Lei 2391/16, imediatamente após a proclamação do resultado das eleições, após lavrada a Ata na presença de todos os participantes, os membros eleitos se reunirão de forma reservada e elegerão o Presidente, e o Secretário do Conselho Administrativo e o Presidente e o Secretário do Conselho Fiscal. A nomeação dos mesmos será lavrada e registrada em Ata;

Art. 11º - Nos termos do § 4º. da Lei 2391/16 (Lei Complementar 03/16) os membros eleitos do Conselho Administrativo de Previdência procederão à escolha do Superintendente, do Diretor Financeiro e do Diretor de Benefícios cuja indicação será encaminhada por ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que seja emitida a Portaria de nomeação de todos os membros dos conselhos e os escolhidos para a Diretoria Executiva, nos termos da Lei.

Art. 11º – E que sejam publicados todos os atos e os resultados, para a devida transparência de todo o processo;

Bom Jesus dos Perdões, 14 de janeiro de 2019.

JOSÉ NATALINO SANTOS DE OLIVEIRA

Superintendente